



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 55/2023, de 10/08/2023.

AUTORIZA A PRORROGAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a prorrogar o contrato administrativo de *auxiliar de serviços gerais* referente a Lei Autorizativa n° 2.017/2021, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a contar da data de seu respectivo vencimento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para prorrogar o contrato administrativo de auxiliar de serviços que está em andamento para as Secretaria Municipal de Educação, em virtude de excepcional interesse público.

Deste modo, inicialmente informamos que a prorrogação do servidor é relativa a contrato firmado anteriormente, o qual já estava previsto no orçamento, razão pela qual não seguirá em anexo o impacto orçamentário, vez que já há previsão orçamentária.

Nesta senda, frisa-se que este servidor continuará a desenvolver e executar as atividades relacionadas a sua área, executando as tarefas que lhe compete conforme suas atribuições, destacando-se que o serviço público não pode ser interrompido, ainda mais em relação a este cargo que é essencial para o bom andamento da administração pública e consequentemente da prestação de serviços a população, pois está diretamente ligado a limpeza e realização da merenda das escolas públicas municipais.

Ademais, a auxiliar de serviços gerais está lotada na Escola Municipal de Educação Fundamental Professora Luzia Rodrigues e seu anexo e é servidora importante para o andamento das atividades escolares, vez que é responsável pela limpeza e pela merenda, não podendo haver a descontinuação destes trabalhos, pois poderiam causar prejuízos as crianças estudantes.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a prorrogação da contratação dos servidores quando for necessário a administração e a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população, além de que a rescisão destes contratos e a posterior contratação de novos servidores poderá causar gastos desnecessários ao poder público.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade da prorrogação da contratação mencionada neste anteprojeto de lei.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal